



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Gabinete do vereador
Léo do Açaí

INDICAÇÃO: 1909/2025

ANTEPROJETO DE LEI

Ementa: Modificar o artigo 187 da Lei nº 193/97 (Estatuto dos Servidores Públicos de Itatiaia/RJ), com fundamentação jurídica e proposta de nova redação para regulamentar o pagamento de hora extra com os percentuais de 100% (domingos e feriados), em conformidade com os princípios da CF (Constituição Federal) e da dignidade do Servidor Público.

Art. 1º - O artigo 187 da Lei Municipal nº 193, de 27 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 187 – O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de:

I – 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando prestado em dias úteis;

II – 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando prestado em domingos, feriados ou dias de ponto facultativo municipal, salvo quando houver compensação previamente acordada;

§1º O pagamento de horas extraordinárias observará a real jornada de trabalho desempenhada, devendo ser previamente autorizada pela chefia imediata e comprovada mediante controle de frequência.

§2º É vedada a utilização habitual e permanente de horas extraordinárias como forma de complementação salarial, devendo ser observados os princípios da razoabilidade e do interesse público.

§3º A prestação de serviço extraordinário em prejuízo ao descanso semanal remunerado só poderá ocorrer em situações excepcionais e devidamente justificadas pela autoridade competente.”

Itatiaia-RJ, 11 de Novembro de 2025

Leonardo do Nascimento Rodrigues

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Gabinete do vereador
Léo do Açaí



Justificativa

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Anteprojeto de Lei que altera o artigo 187 da Lei Municipal nº 193/1997, com o objetivo de regulamentar o pagamento das horas extraordinárias aos servidores públicos municipais, fixando percentuais de 50% para dias úteis e 100% para domingos e feriados. O Estatuto dos Servidores Públicos de Itatiaia carece de definição expressa quanto a esses percentuais, o que gera insegurança jurídica e falta de uniformidade nos procedimentos administrativos. A proposta apresentada tem por finalidade adequar a legislação municipal aos preceitos da Constituição Federal de 1988. A medida proposta visa valorizar o servidor público municipal, reconhecendo o esforço daqueles que prestam serviço além da jornada regular, especialmente quando convocados em dias destinados ao repouso e ao convívio familiar. A alteração traz benefícios administrativos e sociais, pois uniformiza critérios, assegura transparência e fortalece a confiança entre Administração e servidores, sem implicar aumento permanente de despesa, já que o pagamento das horas extras permanece condicionado à efetiva necessidade do serviço e à prévia autorização superior. Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei é justo, necessário e plenamente constitucional, merecendo, portanto, a aprovação desta Casa Legislativa.

Itatiaia-RJ, 11 de Novembro de 2025

Vereador Léo do Açaí

Leonardo do Nascimento Rodrigues

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Gabinete do vereador
Léo do Açaí

Justificativa



Itatiaia-RJ, 04 de setembro de 2025

Vereador Léo do Açaí
Leonardo do Nascimento Rodrigues

vereadorleodoacai@gmail.com Avenida dos Expedicionários,205, centro – CEP 27580-000 – Itatiaia/RJ
/ tel.:(24)3352-2245 ramal. 225